

17.08.98
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.308, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF., relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS., dos servidores da extinta Sociedade São Francisco das Chagas - Hospital e Maternidade São Lucas, recentemente encapado pelo Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ex-vi da Lei Municipal nº 2.302, de 1º de julho de 1998.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata este artigo será de 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser dilatado por mais 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Município - FPM., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo do Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

cel'

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


Jose MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL